



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.520	048	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.520

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 067/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede remissão e isenção, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, de débitos relativos ao consumo de água e à coleta de esgoto de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes do consumo de água e da coleta de esgoto das seguintes cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que mantêm contrato com o Município de Volta Redonda, relativos aos períodos indicados:

I – Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente - Reciclar VR, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 93.027.1945.0002-0, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 e março de 2024;

II – Cooperativa de Trabalho Multifuncional de Catadores Amigos do Meio Ambiente de Materiais Recicláveis - Folha Verde, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 88.001.0650.0001-1, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2009 e março de 2024.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo inclui débitos inscritos em dívida ativa, valores em fase de cobrança administrativa e judicial, bem como eventuais encargos de juros e multa moratória.

Art. 2º Ficam isentos os débitos de consumo de água e coleta de esgoto das cooperativas mencionadas no artigo 1º junto ao SAAE/VR, referentes ao período de abril de 2024 a março de 2025. Após este período, as cooperativas deverão retomar o pagamento de seus consumos regulares.

Art. 3º Compete ao SAAE/VR, por ato próprio de seu Diretor, promover a efetivação da remissão e da isenção mencionadas nesta Lei, abrangendo a exclusão de valores inscritos ou não em dívida ativa e o cancelamento dos respectivos encargos moratórios e multas, com a devida baixa nos registros do usuário.

Parágrafo único. A remissão e a isenção concedidas por esta Lei não abrangem débitos já quitados nem valores já pagos a título de tarifas ou preços públicos de água e coleta de esgoto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.520	0 29/1	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.520
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 067/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.520	050	1



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

12 de dezembro de 2024 - Edição Nº 2145



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.520

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 067/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede remissão e isenção, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, de débitos relativos ao consumo de água e à coleta de esgoto de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes do consumo de água e da coleta de esgoto das seguintes cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que mantêm contrato com o Município de Volta Redonda, relativos aos períodos indicados:

I – Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente - Reciclar VR, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 93.027.1945.0002-0, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 e março de 2024;

II – Cooperativa de Trabalho Multifuncional de Catadores Amigos do Meio Ambiente de Materiais Recicláveis - Folha Verde, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 88.001.0650.0001-1, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2009 e março de 2024.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput deste artigo inclui débitos inscritos em dívida ativa, valores em fase de cobrança administrativa e judicial, bem como eventuais encargos de juros e multa moratória.

Art. 2º Ficam isentos os débitos de consumo de água e coleta de esgoto das cooperativas mencionadas no artigo 1º junto ao SAAE/VR, referentes ao período de abril de 2024 a março de 2025. Após este período, as cooperativas deverão retomar o pagamento de seus consumos regulares.

Art. 3º Compete ao SAAE/VR, por ato próprio de seu Diretor, promover a efetivação da remissão e da isenção mencionadas nesta Lei, abrangendo a exclusão de valores inscritos ou não em dívida ativa e o cancelamento dos respectivos encargos moratórios e multas, com a devida baixa nos registros do usuário.

Parágrafo único. A remissão e a isenção concedidas por esta Lei não abrangem débitos já quitados nem valores já pagos a título de tarifas ou preços públicos de água e coleta de esgoto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

